

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução da reforma da Escola Presidente Dutra – Comunidade Aparecida – Distrito de Santa Clara do Monte Cristo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Reforma da Escola Presidente Dutra – Comunidade Aparecida – Distrito de Santa Clara do Monte Cristo, conforme a Planilha Orçamentária em Anexo.	UND	1,00	R\$ 319.818,55	R\$ 319.818,55
VALOR TOTAL					R\$ 319.818,55

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de **obra**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. A contratação é enquadrada como obra contratada por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação será de **1 (um) ano**, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Escola Presidente Dutra enfrenta problemas significativos devido ao desgaste natural e ao uso contínuo de suas instalações. As principais questões identificadas incluem problemas na cobertura, que levaram a infiltrações e danos aos ambientes internos, à deterioração da pintura, que compromete a estética e a proteção das superfícies, e deficiências nas instalações elétricas, que representam riscos à segurança. Essas condições afetam diretamente a conservação da edificação e a segurança dos alunos, servidores e visitantes, além de prejudicar o pleno funcionamento das atividades escolares. A resolução desses problemas é de interesse público, pois visa garantir um ambiente seguro e adequado para a educação, preservando o patrimônio público e assegurando a continuidade das atividades educacionais. A reforma necessária busca restabelecer as condições ideais de uso da escola, contribuindo para a segurança e o bem-estar de todos os usuários. Os benefícios esperados com a reforma incluem a melhoria das condições de segurança, a preservação do patrimônio público e a garantia de um ambiente escolar adequado, conforme as normas técnicas aplicáveis. Isso resultará em um melhor atendimento às necessidades educacionais, promovendo um ambiente propício ao aprendizado e ao desenvolvimento dos alunos, além de assegurar a eficiência na utilização dos recursos públicos. Diante desse cenário, a intervenção possui elevada prioridade

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

administrativa, diante do risco de agravamento das patologias existentes, tornando necessária sua execução em prazo adequado, minimizando riscos ao patrimônio público e à comunidade escolar. Assim, faz-se necessária a contratação de empresa de engenharia especializada para executar a reforma, assegurando o restabelecimento das condições adequadas de segurança, funcionalidade e uso da unidade escolar, em conformidade com as normas técnicas e a legislação aplicável.

2.1. A presente contratação não foi prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, tendo em vista que a necessidade de intervenção na unidade escolar foi identificada posteriormente, a partir de avaliações técnicas. A demanda superveniente foi formalizada por meio do DFD nº 42 e da Declaração de Autorização para Prosseguimento do Processo, que formalizam a necessidade e autorizam o prosseguimento da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Realizar a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da reforma, em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis;

4.1.2 Utilizar materiais e produtos que atendam às normas técnicas brasileiras e apresentem qualidade, durabilidade e desempenho compatíveis com a finalidade da obra;

4.1.3 Implementar práticas que promovam o uso eficiente de água e energia elétrica durante a execução dos serviços, evitando desperdícios;

4.1.4 Controlar a emissão de poeira, ruídos e demais impactos temporários decorrentes da obra, adotando medidas que reduzam os transtornos à comunidade escolar e ao entorno;

4.1.5 Manter o canteiro de obras limpo e organizado, promovendo o armazenamento adequado dos materiais e resíduos gerados;

4.1.6 Cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho aplicável, bem como as normas técnicas pertinentes aos serviços contratados;

4.1.7 Adotar medidas para minimizar o desperdício de materiais, priorizando o uso racional de insumos e o reaproveitamento daqueles passíveis de reutilização, quando tecnicamente viável; e

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

4.1.8 Empregar, sempre que possível e tecnicamente justificável, materiais com menor impacto ambiental e maior vida útil, contribuindo para a redução da necessidade de futuras intervenções e para a sustentabilidade da edificação pública.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5,00% (cinco por cento)** do valor **total** da contratação.

4.3.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, **das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.**

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O início da execução deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da emissão da ordem de serviço.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

5.1.2.1. As medições serão realizadas de acordo com os quantitativos efetivamente executados pela contratada, observando-se o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária e os critérios de medição estabelecidos nos documentos da contratação, após a verificação e aprovação pela fiscalização;

5.1.2.2. Na ocorrência de fato que possa comprometer o cumprimento do cronograma, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização, apresentando as respectivas justificativas e os impactos previstos na execução, para análise das providências cabíveis, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior;

5.1.2.3. A contratada deverá apresentar, ao final da obra, o relatório técnico dos serviços, registros fotográficos das etapas executadas (antes, durante e depois), o levantamento “as build”, quando aplicável; e

5.1.2.4. O prazo para conclusão integral da obra será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, observadas as etapas e os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

5.1.3 As etapas de execução da obra, com indicação das respectivas datas de início e término, observarão o cronograma físico-financeiro integrante da contratação.

1. Administração Central: início no mês 01 e término no mês 04;
2. Transporte de Material: início no mês 01 e término no mês 03;
3. Demolição: início no mês 01 e término no mês 01;
4. Cobertura: início no mês 02 e término no mês 03;
5. Execução do Piso: início no mês 03 e término no mês 04;
6. Revestimento: início no mês 03 e término no mês 03;
7. Pintura: início no mês 04 e término no mês 04;
8. Forro: início no mês 03 e término no mês 03;
9. Instalações Elétricas: início no mês 02 e término no mês 03;
10. Esquadrias: início no mês 03 e término no mês 04;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Estrada Vicinal na Zona Rural, Comunidade Aparecida, Distrito de Santa Clara do Monte Cristo, Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Materiais a serem disponibilizados

5.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, estando detalhados nos projetos executivos, planilha orçamentária e memorial descritivo, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1 Execução de reforma emergencial na Escola Presidente Dutra, abrangendo serviços de cobertura, pintura e adequação das instalações elétricas;

5.4.2 Localização da obra na Comunidade Aparecida, situada aproximadamente a 199 km da sede do Município, o que exige planejamento logístico adequado para transporte de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra;

5.4.3 Necessidade de que a empresa contratada disponha de capacidade operacional para mobilização e desmobilização dos recursos necessários à execução dos serviços em localidade distante da área urbana, sem comprometer o cronograma da obra

5.4.4 Preservação da continuidade das atividades escolares e da segurança da comunidade escolar durante a execução dos serviços, adotando medidas de isolamento e organização do canteiro sempre que necessário; e

5.4.5 Execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, considerando as particularidades de acesso e abastecimento da Comunidade Aparecida.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O contratado responderá pela garantia e pelas responsabilidades decorrentes da execução da obra, observando-se, no mínimo, o prazo e as condições estabelecidos no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável e no contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.6.1 A obra deverá ser entregue em condições adequadas de uso, limpeza e funcionamento, com os sistemas e instalações previstos nos projetos devidamente executados, instalados e testados.;

5.6.2 A entrega dos serviços deverá ocorrer de forma integral, conforme as etapas previstas em cronograma físico-financeiro, observando rigorosamente os projetos executivos, especificações técnicas e orientações da fiscalização;

5.6.3 A contratada deverá realizar os testes e verificações de funcionamento aplicáveis aos sistemas e instalações executados, especialmente às instalações elétricas, conforme os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis.;

5.6.4 A contratada deverá apresentar, ao final da obra, o relatório técnico de execução dos serviços, registro fotográfico das etapas executadas (antes, durante e depois), o levantamento “as built”, quando aplicável

5.6.5 A qualidade técnica dos serviços deverá estar em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação; e

5.6.6 Emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, após verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local durante o período de execução do objeto.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1 Acompanhar a execução da obra, verificando sua conformidade com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro;

6.16.2 Inspeccionar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, rejeitando aqueles que não atendam às especificações contratuais ou às normas técnicas aplicáveis;

6.16.3 Verificar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, exigindo da contratada a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e o atendimento às Normas Regulamentadoras pertinentes;

6.16.4 Conferir as medições dos serviços efetivamente executados para fins de pagamento, certificando sua compatibilidade com o avanço físico da obra;

6.16.5 Solicitar a correção ou o refazimento de serviços executados em desacordo com o projeto, as especificações técnicas ou as normas vigentes, sem ônus adicional para a Administração;

6.16.6 Acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais, comunicando eventuais atrasos e propondo as medidas administrativas cabíveis

6.16.7 Verificar a adequada limpeza do local da obra e a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados durante a execução dos serviços; e

6.16.8 Realizar o recebimento provisório e, após a verificação do atendimento integral das obrigações contratuais e da correção de eventuais pendências, subsidiar o recebimento definitivo da obra.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.20.1 Acompanhar e verificar se a contratada está cumprindo todas as cláusulas do contrato;

6.20.2 Controlar prazos, vigências e marcos contratuais;

6.20.3 Conferência da documentação da contratada, verificando a validade das certidões fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais documentos exigidos;

6.20.4 Conferência das Notas Fiscais, medições e documentos obrigatórios, para fins de autorização do pagamento;

6.20.5 Controlar prorrogações, reajustes, reequilíbrios e aditivos do contrato; e

6.20.6 Quando necessário, instruir os procedimentos para aplicação de multas, advertências ou outras sanções.

6.21. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.22. A contratada deverá comunicar previamente à fiscalização eventual programação de paralisação coletiva das atividades ou afastamento simultâneo de parcela significativa da equipe responsável pela execução da obra, quando tal situação puder interferir no cumprimento do cronograma físico-financeiro, indicando o período previsto e os respectivos impactos na execução, para fins de acompanhamento e, quando cabível, adequação do cronograma pela Administração.

6.23. A comunicação não implica, por si só, a prorrogação do prazo contratual, que somente ocorrerá nas hipóteses legalmente cabíveis e mediante o procedimento administrativo correspondente.

Gestor do Contrato

6.24. Cabe ao gestor do contrato:

6.24.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.24.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.24.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

6.24.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e, quando houver, setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.24.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.24.8 Receber e dar encaminhamento imediato:

6.24.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.24.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,07% (sete centésimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “i” de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação**.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação**.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação**.

7.2.4.6. Compensatória, na hipótese de conversão da multa moratória em compensatória, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação**.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação**.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1 Não produziu os resultados acordados,

8.2.2 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A aferição da execução contratual para fins de medição e pagamento considerará os seguintes critérios:

8.3.1 Cumprimento das etapas e dos serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro, mediante verificação da execução física efetivamente realizada;

8.3.2 Estar em conformidade com projetos, memoriais, normas e especificações;

8.3.3 Verificação de qualidade dos materiais e execução, solicitando quando necessários ensaios, laudos ou outros documentos comprobatórios;

8.3.4 O envio de Diário de Obras e Relatório Fotográfico, referente a medição; e

8.3.5 E quando solicitado, o envio de Relatório Técnico.

Recebimento

8.4. As medições dos serviços executados serão realizadas conforme o Cronograma Físico-Financeiro, mediante verificação pela fiscalização do cumprimento das etapas e dos serviços efetivamente executados, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

8.4.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a documentação da medição dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.4.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.4.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.5. O recebimento provisório do objeto será realizado após a conclusão integral da obra, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

8.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.15.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com registro de seu desempenho na execução contratual e de eventuais penalidades aplicadas, conforme os procedimentos administrativos aplicáveis;

8.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.15.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.15.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.15.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

- I) O prazo de validade;
- II) A data da emissão;
- III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) O período respectivo de execução do contrato;
- V) O valor a pagar; e
- VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.23.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.23.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.32.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.34. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.34.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.34.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.34.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.34.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.35. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reoneração gradual da folha de pagamento

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

8.36. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

8.36.1 O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.36.2 A revisão prevista acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Reajuste

8.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, tendo como referência as planilhas orçamentárias elaboradas com base no SINAPI vigente à época da elaboração do orçamento, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês 03 do ano de 2026.

8.38. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados automaticamente pelo Contratante, independentemente de solicitação do Contratado, mediante a aplicação da variação dos índices do SINAPI utilizados como referência para a elaboração do orçamento, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RETENÇÕES

8.45. No regime de empreitada por preço global, as medições terão por finalidade aferir o cumprimento físico das etapas e dos serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro, não caracterizando remuneração por preços unitários ou por quantidades isoladamente consideradas.

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

8.46. Os pagamentos serão efetuados de forma proporcional aos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados em medição aprovada pela fiscalização, sendo vedado o pagamento antecipado ou por serviços não executados, ainda que previstos no cronograma físico-financeiro.

8.47. A medição será realizada mensalmente, considerando os serviços efetivamente executados no período, devidamente aferidos em campo pela fiscalização, com base nos projetos, especificações técnicas e planilha orçamentária contratual, podendo ser complementada por levantamentos, registros e demais elementos comprobatórios que assegurem a exatidão dos quantitativos apurados.

8.48. A contratada deverá apresentar, para cada medição:

- I) Planilha de medição contendo quantitativos executados por item;
- II) Memorial de Cálculo detalhada;
- III) Levantamento de campo (quando aplicável);
- IV) Registros Fotográficos (antes, durante e após);
- V) Diário de obra atualizado e assinado; e
- VI) Croquis ou “as built”, quando solicitado.

8.49. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, realizar medições complementares, verificações in loco e auditorias técnicas para validação dos quantitativos apresentados pelo Contratado, podendo solicitar documentos, esclarecimentos e demais elementos comprobatórios necessários, sem que disso resulte qualquer ônus adicional para a Administração.

8.50. A medição somente será considerada válida após:

- I) Conferência técnica pela fiscalização;
- II) Verificação da conformidade com o projeto e especificações;
- III) Validação dos quantitativos executados; e
- IV) Registro formal do atesto da medição.

8.51. Caso sejam identificadas inconsistências na medição apresentada, esta será devolvida ao Contratado para as devidas correções, ficando suspenso o prazo de pagamento até a reapresentação regular e sua aprovação pela fiscalização, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração em decorrência dessa suspensão.

8.52. Para fins de liberação do pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), certidões de regularidade fiscal nas esferas federal, estadual e municipal, comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS), quando aplicável, relatório de medição devidamente aprovado pela fiscalização, bem como diário de obra atualizado, de forma a comprovar a regularidade da execução e das obrigações contratuais.

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

8.53. A ausência, irregularidade ou inconsistência de qualquer dos documentos exigidos para fins de pagamento implicará a suspensão do prazo de pagamento até a sua regularização, não sendo devida qualquer compensação financeira ao Contratado em razão dessa suspensão.

8.54. O pagamento será efetuado observado o prazo estabelecido no subitem 8.28, contado após a finalização da liquidação da despesa, desde que não haja pendências ou irregularidades que impeçam sua liberação.

8.55. O pagamento estará vinculado ao cronograma físico-financeiro aprovado, sendo devido exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e compatíveis com as etapas previstas. Não serão considerados para pagamento serviços executados fora de sequência sem autorização da fiscalização.

8.56. Poderão ser realizadas retenções, totais ou parciais, sobre os valores devidos ao Contratado nos casos de execução de serviços em desacordo com o projeto executivo, especificações técnicas ou normas aplicáveis, constatação de falhas de qualidade, defeitos construtivos ou necessidade de retrabalho, descumprimento de determinações formais da fiscalização, não apresentação ou irregularidade na documentação exigida para pagamento, aplicação de penalidades contratuais, incluindo multas, ocorrência de danos ao patrimônio histórico, ao meio ambiente ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, divergência entre os quantitativos medidos e os efetivamente executados, bem como execução de serviços sem prévia autorização da fiscalização, quando exigida.

8.57. Os valores retidos corresponderão, sempre que possível, à extensão da irregularidade verificada, podendo ser retido o valor correspondente à parcela da medição afetada quando as inconformidades comprometerem a funcionalidade, a segurança ou a integridade da obra, mediante justificativa da fiscalização.

8.58. Os valores retidos serão liberados após a comprovação da regularização integral das pendências que motivaram a retenção, mediante nova verificação e aprovação pela fiscalização, podendo ser exigida a reapresentação de documentos, correção dos serviços executados ou complementação das obrigações contratuais, conforme o caso.

8.59. A Administração poderá suspender, total ou parcialmente, o pagamento devido ao Contratado nos casos de irregularidades na execução dos serviços, descumprimento de obrigações contratuais ou não apresentação ou irregularidade da documentação obrigatória exigida para pagamento, permanecendo a suspensão até a completa regularização das pendências identificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.60. Não será efetuado pagamento por serviços não executados, por serviços executados em desacordo com o contrato, por quantitativos não devidamente comprovados ou divergentes da medição aprovada, bem como por materiais não efetivamente aplicados na obra ou não incorporados ao objeto contratado.

8.61. O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços, permanecendo o contratado responsável pela qualidade, estabilidade, durabilidade e conformidade da obra executada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia executado sob o regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Para a execução do objeto, o Contratado deverá observar as exigências legais e regulamentares aplicáveis, incluindo, quando couber, a obtenção de licenças, autorizações e anuências junto aos órgãos competentes e demais órgãos ambientais e municipais.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, para fins de análise da situação econômico-financeira da licitante, mediante aplicação dos seguintes índices:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo, limitado a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.**

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente **CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo)**, em plena validade;

9.34.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativos às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

9.36. Comprovação da capacitação técnica da empresa, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, relativos à execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior que compõem as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação, com a apresentação da sua respectiva ART e/ou RRT de contratação (os serviços devem estar discriminados na ART/RRT ou apresentar planilha orçamentária comprovando os serviços relativos à parcela de maior relevância).

9.37. Certidão de registro e quitação da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.

9.38. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação, relativos às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação, conforme os requisitos e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.38.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão consideradas as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo da contratação, observados os limites estabelecidos no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes serviços e quantitativos mínimos:

9.38.1.1. TESOURA COM DUPLO U ENRIJECIDO- 2x125x50x17x3.04 – TIPO A, com quantidade exigida nos termos do Art. 67, § 2º da Lei 14.133/21, sendo o mínimo 4 UN;

9.38.1.2. TELHAMENTO COM TELHA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, com quantidade exigida nos termos do Art. 67, § 2º da Lei 14.133/21, sendo o mínimo 147,14 m²;

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

9.38.1.3. EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO, com quantidade exigida nos termos do Art. 67, § 2º da Lei 14.133/21, sendo o mínimo 8,67 m³;

9.38.1.4. REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA, com quantidade exigida nos termos do Art. 67, § 2º da Lei 14.133/21, sendo o mínimo 123,97 m²;

9.38.1.5. FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, com quantidade exigida nos termos do Art. 67, § 2º da Lei 14.133/21, sendo o mínimo 115,97 m²;

9.38.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.38.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.38.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.38.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.39. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.40. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.41. A qualificação técnico-profissional será comprovada mediante a indicação de profissional(is) legalmente habilitado(s), registrado(s) no respectivo conselho profissional e detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica compatível(is) com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo exigidas para a contratação, admitindo-se a indicação de diferentes profissionais para a comprovação das respectivas parcelas, desde que cada profissional possua atribuição legal compatível com os serviços correspondentes:

9.41.1 Engenheiro Civil;

9.41.2 Arquiteto Urbanista; e

9.41.3 Engenheiro Eletricista.

9.41.4 O (s) profissional (is) indicado (s) para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional deverá (ão) participar da execução das parcelas sob sua responsabilidade, sendo admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que possua atribuição

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

profissional compatível e seja previamente aprovada pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.42. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.43. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.44. Certidão de registro e quitação da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.

9.45. Para o fim de comprovação de capacidade técnica, quando a aptidão da licitante puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado, será aceito o somatório de atestados.

9.46. A comprovação da qualificação técnico-profissional será realizada mediante apresentação da documentação prevista no subitem 9.49, observada a legislação profissional aplicável.

9.47. O (s) profissional (is) indicado (s) na forma supra deverá (ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.48. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência

9.49. A comprovação da capacidade técnico-profissional será realizada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo conselho profissional competente, em nome do (s) profissional (is) indicado (s), que demonstre a responsabilidade técnica pela execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo exigidas para a contratação, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas, conforme segue:

- I) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social;
- II) No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);
- III) Em caso de vínculo contratual não CLT, apresentar cópia autenticada do Contrato; e
- IV) Em caso de vínculo contratual não CLT, apresentar cópia autenticada do Contrato. Caso a
 - a. Capacidade Técnica do profissional esteja vinculada à empresa licitante, o mesmo servirá como capacidade técnica de ambos

Disposições gerais sobre habilitação

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

9.50. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.51. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.52. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.53. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.54. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.55. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.55.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.55.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.55.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.55.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.55.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.55.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.55.6.1. Ata de fundação;

9.55.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.55.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.55.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

9.55.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.55.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.55.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 319.818,55 (Trezentos e Dezenove mil, Oitocentos e Dezoito reais, e Cinquenta e Cinco centavos) conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1** acima e na **planilha orçamentária em anexo**.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação;
- II) Unidade: 1.261- Reforma/Adequação de Espaço Físico das Unidades Ensino Zona Rural;
- III) Elemento de despesa: 61 - Aplicação Direta; e
- IV) Fonte de recursos: 1.500- Recurso Próprio e 1.569 - Recurso FUNDEB
- V) Fonte 1.500- Recurso Próprio: R\$ 119.818,55
- VI) Fonte 1.540 - Recurso FUNDEB: R\$ 200.000,00
- VII) Valor: R\$ 319.818,55;

10.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Vila Bela da Santíssima Trindade- MT, 16 de setembro de 2026.

GEISIELE RAFAELA DA SILVA

Secretária de Educação

531/2023

AMANDA LARISSA DE LIMA MELO FARJADO GARCIA

Engenheira Civil

Matricula 5499